

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.168, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Declara que os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, Período de Carnaval, serão dias úteis para todos os efeitos no território do Município de Andirá, inexistindo ponto facultativo na Administração Pública Municipal, como medida para auxiliar no combate ao aumento do número de casos de contaminação pelo COVID-19.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID–19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, que dispõe sobre os feriados nacionais, declinando-os como sendo os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, trata das disposições gerais para instituição de feriados pelos entes da federação, averbando que são feriados civis a data magna do Estado fixada em lei estadual, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal, e os feriados religiosos declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 573, de 16 de maio de 1977, dispõe que são feriados municipais o dia 20 de janeiro, consagrado ao Padroeiro, o dia 02 de novembro, a sexta-feira da Semana Santa e o dia de Corpus Christi, sendo estes dois últimos considerados feriados móveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 6.766, de 02 de fevereiro de 2021, revogou o ponto facultativo referente aos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 (recesso de Carnaval), o qual foi acompanhado pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná por meio do Decreto Judiciário nº 48, de 03 de fevereiro de 2021, que determinou o cumprimento de expediente normal nas respectivas repartições forenses;

CONSIDERANDO que, notoriamente, os períodos de festividades nacionais levaram ao aumento do número de casos de contaminação pelo coronavírus em janeiro de 2021, especialmente pelo fato de que, no período entre o Natal e o Ano Novo, muitos habitantes andiraenses foram às praias, que são locais de grande aglomeração, bem como houve a vinda de parentes oriundos de grandes centros urbanos;

DECRETA:

Art. 1º. Com a finalidade de diminuição do risco de contágio pelo COVID-19 no período de Carnaval, ficam declarados como úteis os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, configurando dia de expediente normal nas repartições do poder público municipal, havendo registro de ponto e aferição de faltas, em consonância com o Decreto Estadual nº 6.766, de 02 de fevereiro de 2021, e Decreto Judiciário nº 48, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal